PE RECIFE SRRF04 Fl. 541





# Pedido de Esclarecimentos PE 01/2020

Processo Administrativo: 19615.720761/2019-08

# Pergunta 01

- 1 − A convenção coletiva em vigor determina a possibilidade de desconto de 3% referente a participação no auxílio refeição, e assim procedemos diferente da planilha da Administração;
- 2 A convenção coletiva em vigor também já prevê em  $1^{\circ}$  de maio a atualização de salários, o que seremos obrigados a proceder e apresentar uma repactuação desses valores.

Sendo assim, pergunto se estou autorizado a realizar a minha planilha de custos e formação de preços de acordo com a realidade da nossa empresa, ou se não, como devo proceder?

# Resposta 01

Não há convenção coletiva de trabalho para o cargo de engenheiros em Pernambuco. Dessa forma, deverá ser procedido conforme a planilha da Administração.

#### Pergunta 02

Nossa empresa optou pelo recolhimento previdenciário utilizando-se da prerrogativa da desoneração da folha de pagamento, ou seja, a cota patronal da previdência social será zerada, e assim estamos incluindo nos tributos a CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), isto é possível? Ou como devo proceder?

#### Resposta 02

Sim, isso é possível. Entretanto, no caso concreto, a administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da opção conforme a lei 12.546/2011.

#### Pergunta 03

Não identifiquei na planilha de custo e formação de preços, onde colocar os custos referentes as ART's necessárias. Favor esclarecer.

# Resposta 03

Os custos referentes as ART´s encontram-se na última linha da guia Custos por trabalhador, Célula A282, que está vinculada a célula C93, da guia Planilha de Custos.

PE RECIFE SRRF04 Fl. 542

# Pergunta 04

Conforme edital e o que consta no subitem 8.4.4.2 de obrigatória utilização do salário normativo da categoria profissional estabelecido pela Lei nº 7.950-A de 22/02/66, sendo assim o cálculo deste valor deverá ser atualizado pelo atual salário mínimo vigente para tornar a proposta válida, visto que trata-se de imposição legal?

#### Resposta 04

O Tribunal Superior do Trabalho editou a Orientação Jurisprudencial nº 71 da Seção de Dissídios Individuais — II, que dispõe que a estipulação do piso profissional em um número de salários mínimos não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo;

Dessa forma, o valor do salário não será reajustado conforme atualização do salário mínimo.

### Pergunta 05

Solicito informações urgentes de como atender o subitem do edital 4.5.8, que menciona a necessidade de comprovar cumprimento de reserva de cargos previstos em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e o atendimento as regras de acessibilidade?

#### Resposta 05

"4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

• • •

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital. "

Trata-se de uma declaração. Entretanto, deverá ser observado o item 4.6.

#### À consideração superior

Assinado e datado digitalmente Everton Sampaio de Menezes Pregoeiro PE RECIFE SRRF04 Fl. 543

De acordo,

Assinado e datado digitalmente Dreyfus Diogenes de Lima Chefe da Salic04



### Ministério da Fazenda

# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020 08:14:00.

Documento autenticado digitalmente por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: DREYFUS DIOGENES DE LIMA em 23/04/2020 e EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
  - https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

#### EP23.0420.14171.NYEW

**5)** O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 89A33802EB8AF83AACC371C1B04FE53B8F00AFD2DCEB663B44D39E90FE13A7DE